



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 11009

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7989 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

OK

Cria e inclui na estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza os cargos comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados e incluídos na lotação do Gabinete do Vice-Prefeito os cargos comissionados discriminados no Anexo Único, a serem distribuídos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Vice-Prefeito, podendo ser suplementadas e insuficientes. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 7989

CARGO COMISSIONADO	SÍMB.	QUANT.
Chefe de Gabinete	DNS.1	01
Assessor Especial	DNS.2	02
Assessor Técnico	DAS.1	03
Assistente Técnico	DAS.2	02
Secretário do Titular	DAS.3	01
Chefe de Unidade	DAS.3	01

*** **

ATO Nº 8096/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTONIO GALVANI PIMENTEL LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
4830/96	4ª	10695/94	08.09.94	MULTA	1994 25488-Z

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas; 2ª - O descumprimento da obrigação ora assumida pelo executado acarretará o vencimento das parcelas vincendas, às quais serão acrescidos todos os encargos legais, na forma da legislação vigente; 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 8097/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a

zenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANA MARIA MEDEIROS DE LACERDA E MELO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
4958/96	4ª	1363/96	06.09.96	ISS	92 à 95 048513-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 8098/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por C. EDUCACIONAL LIMA SILVA S/C, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
96.27048-9	5ª	15516/95	20.06.95	MULTA	1995 26098-B

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento na Secretaria da Vara de Execuções Fiscais do Município de Fortaleza, com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu montante, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez; 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos juros, honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. PAÇO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 8099/96 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 320 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 9.757, de 23 de novembro de 1995, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA BERK LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida, RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		Nº	DATA		
96.24373-2	5ª	16254/95	09.08.95	MULTA	1995 40540-Z
		16296/95	09.08.95	MULTA	1995 40543-Z
		16178/95	07.08.95	MULTA	1995 40550-Z
		16186/95	07.08.95	MULTA	1995 40548-Z
		16297/95	09.08.95	MULTA	1995 40545-Z